



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 14/05/2025 22:28:21.737 - PL261424
EMC 791/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.791/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Meta 18.b. do Objetivo 18 do Anexo
ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Meta 18.b do Objetivo do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Meta 18.b. Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência do novo PNE, referenciado no conjunto de parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional, e aproximar o valor do recurso aplicado por aluno em educação básica da média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE até o quinto ano de vigência deste PNE, e implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ, previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.”

JUSTIFICATIVA

O valor aplicado em educação como percentual do PIB *per capita*, como proposto no PL 2614/2024, não consegue refletir o valor aplicado por estudante, que é exatamente o que precisa ser considerado quando se estabelecem os salários de professores, de técnicos administrativos e as condições materiais para a realização da educação, com qualidade, em todos os seus níveis, etapas e modalidade. Olhando para o percentual do PIB *per capita* aplicado por estudante,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 14/05/2025 22:28:21.737 - PL261424
EMC n.791/2025 PL261424 => PL2614/2024

poderíamos dizer que o Brasil, ao aplicar o equivalente a 20,7% do seu PIB *per capita* por estudante, já aplica um percentual próximo ao dos EUA, por exemplo, que aplicam 21,6% do seu PIB *per capita*. Devido à grande diferença existente entre o valor do PIB *per capita* brasileiro e dos EUA, o valor aplicado por estudante no Brasil é de US\$/PPC 3.105,21 e dos EUA, US\$/PPC 13.900,39, um valor 4,5 vezes maior. A moeda US\$/PPC, dólar poder de paridade de compra, “considera a quantidade em moeda necessária para adquirir um conjunto de produtos e serviços em um país, que pode ser comparada com a medida de outros países. A PPC é construída a partir de uma cesta única internacional de mercadorias e serviços, que é periodicamente arbitrada a partir das pesquisas de preços e composição de gastos nos diferentes países analisados pelo Programa de Comparações Internacionais das Nações Unidas” (Diagnóstico da Educação Nacional - MEC, 2024). Há, portanto, que se elevar o volume de recursos financeiros aplicado em educação para que seja possível implantar primeiro o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), como proposto nesta emenda, considerando parâmetros mínimos estabelecidos na legislação educacional brasileira (artigo 4º, inciso IX da LDBEN) e estudos realizados no país, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, que sejam considerados adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira. Em seguida, elevar o valor aplicado por estudante para que seja possível aproximar os valores brasileiros aplicados por estudantes, daqueles dos países da OCDE, seguindo o caminho estabelecido na Constituição Federal de 1988 que estabeleceu em seu Art. 211, § 7º um: “(...) padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 14/05/2025 22:28:21.737 - PL261424
EMC 791/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.791/2025

(CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.”

Finalmente, há um erro conceitual na expressão ‘investimento por aluno’, uma vez que a expressão ‘investimento’ refere-se apenas às despesas de capital, enquanto o custo por aluno engloba as despesas correntes e de capital.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 4 7 6 6 1 9 7 9 0 0 *